

NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA PARA CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 1. Em princípio qualquer profissional de notório saber, dentro de sua área de atuação, pode ser convidado para proferir aulas ou palestras em disciplinas no curso de pós-graduação em Agronomia, desde que convidado pelo coordenador da mesma e não deverá necessariamente estar credenciado no curso para tanto.

Art. 2. Os docentes/pesquisadores credenciados comporão o quadro permanente do Curso.

Art. 3. O pedido de credenciamento deverá ser feito pelo interessado à coordenação do curso, incluindo a relação de disciplinas em que participará com as respectivas cargas horárias (com a anuência dos coordenadores das mesmas). O interessado deverá também apresentar o formulário de pedido da UnB e currículo lattes atualizado.

Art. 4. Para o credenciamento exigir-se-á o título de Doutor ou equivalente na área profissional em questão. Será exigido ainda um mínimo de 60 horas-aula anuais. Além disso, o docente/pesquisador deverá comprometer-se a estar disponível a orientar dissertações e ou teses dentro da sua área de atuação.
Parágrafo único - O não cumprimento do previsto neste artigo por um período de dois anos implicará no descredenciamento do professor/pesquisador

Art. 5. O candidato a credenciamento deve ter publicado pelo menos um artigo completo/ano em periódico indexado, com “qualis” no mínimo B1 ou equivalente a B1 nos três anos anteriores ao pedido de credenciamento.

§1^o A manutenção do credenciamento será julgada a cada 3 anos com necessidade de manutenção de no mínimo um artigo completo/ano em periódico indexado, com “qualis” B1 ou equivalente a B1.

§2º Para credenciamento como orientador de Mestrado, o docente deve ter completado duas orientações de aluno de graduação e/ou IC.

§3º Para credenciamento como orientador de Doutorado o docente deve ter completado, no mínimo, duas orientações de dissertação de Mestrado.

Art. 6. Só serão considerados aptos para orientação os docentes credenciados pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB.

Art. 7. A mudança de orientação só será aceita com a anuência por escrito de ambos os orientadores (antigo e novo) do estudante e da aprovação na Comissão de Pós Graduação.

Art. 8. Quando o orientador for afastado do curso por qualquer razão, faz-se necessária a nomeação de um co-orientador, que terá total autonomia na orientação do aluno. Tal mudança deverá ser comunicada ao coordenador do PPGA com anuência por escrito de ambos e aprovado na Comissão de Pós Graduação.

Art. 9. Os orientadores poderão solicitar credenciamento a cada cinco anos.

§1º – Para solicitar o credenciamento, o orientador deverá ter publicado pelo menos 01 artigo por ano, com “qualis” B1 ou equivalente a B1, nos últimos cinco anos. Exige-se que pelo menos 60% do número mínimo exigido de artigos para credenciamento sejam provenientes de teses e dissertações do PPGA.

§2º – O orientador deverá preencher formulário próprio para a solicitação de credenciamento e acrescentar o Currículo Lattes atualizado.

§3º – A solicitação de credenciamento deverá ser submetida ao CPPGA.

Art. 10. Os orientadores deverão enviar, quando solicitado, informações para o preenchimento do relatório anual da CAPES ou outras informações solicitadas pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implicará no descredenciamento do professor/pesquisador.

Art. 11. Os casos omissos nesta norma serão tratados pelo CCPGA.